



## **LEI ORDINÁRIA Nº 491**

*de 17 de dezembro de 1992*

### **"Altera índice para suplementação em 55% e dá outras providências."**

*Sergio LUIZ MOHR, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais, que lhes confere o artigo 29, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*O índice para suplementação no exercício financeiro de 1.992, ficará alterado em 30% (trinta por cento), passando o art. 3º da Lei Municipal 477/92, que trata do Orçamento do Exercício de 1.992, a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 2º.** *Provir abertura de crédito suplementar, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento), do orçamento total, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.*

**Art. 3º.** *Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete da Presidência. Em, 17 de dezembro de 1.992.*

**SERGIO LUIZ MOHR***Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 491/1992 - 17 de dezembro de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*